



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO DA AUDITORIA

**INSPEÇÕES
BIÊNIO 2013-2015**

COMARCA DE GRANJA

**Corregedor Geral da Justiça:
Des. Francisco Sales Neto**

**Auditores:
Dra. Márcia A. Viana Paiva
Dr. Sóstenes Francisco de Farias**

**Período do ciclo 17 a 22 de novembro de 2014
Data da realização 20 e 21 de novembro de 2014**



RELATÓRIO DE INSPEÇÃO DA AUDITORIA

SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS INSPECIONADAS

- 1. CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL - Código (CNS): 01.905-5**
- 2. CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - Código (CNS): 01.601-4**
- 3. RCPN DO DISTRITO DE PESSOA ANTA - Código (CNS): 01.711-1**
- 4. RCPN DO DISTRITO DE PARAZINHO - Código (CNS): 01.709-5**
- 5. RCPN DO DISTRITO DE IBUGUAÇU - Código (CNS): 01.842-4**
- 6. RCPN DO DISTRITO DE ADRIANÓPOLIS - Código (CNS): 01.835-5**
- 7. RCPN DO DISTRITO DE TIMONHA - Código (CNS): 01.868-9**
- 8. RCPN DO DISTRITO DE SAMBAÍBA - Código(CNS) : 01.862-2**

Portaria Nº 86/2014
DJE Edição 1058, de 02/10/2014



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA

I – APRESENTAÇÃO

A Inspeção, estabelecida pela **Portaria nº 86/2014-CGJ/CE**, editada pelo Exmo. Senhor Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador Francisco Sales Neto, foi realizada nas serventias extrajudiciais da **Comarca de Granja** pela Auditoria da CGJ, sob a coordenação do Juiz Corregedor Auxiliar da CGJ designado para os trabalhos.

Na realização da atividade, coube a esta Auditoria, com base em suas atribuições institucionais previstas no art. 20 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça, o exame da regularidade do recolhimento dos valores devidos pelas Serventias Extrajudiciais ao FERMOJU – Fundo de Reparelhamento e Modernização do Poder Judiciário; a conformidade e regularidade dos procedimentos adotados na prática dos atos notariais ou registrais, assim como o cumprimento de obrigações principais e acessórias em observância à legislação específica que norteia a matéria, ao Código de Organização Judiciária do Estado do Ceará (CODOJECE), assim como às normas editadas pelo Conselho Nacional de Justiça, pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e pela Corregedoria-Geral da Justiça do Ceará.

A metodologia utilizada compreendeu a análise de livros, documentos, relatórios de prestação de informações, selos e demais papéis da Serventia, na verificação da regularidade da prática dos atos lavrados, dos valores recolhidos ao FERMOJU e do atendimento às obrigações acessórias. Referida análise foi baseada em uma amostra aleatória previamente selecionada na fase do planejamento, em virtude do objetivo da inspeção e da limitação do prazo disponível.

Na realização dos trabalhos foram aplicados alguns testes de auditoria, tais como: testes de observância; aplicação de questionário; conferências de dados; testes de salvaguarda de dados, livros e documentos; exames de documentos; contagem física e cálculos.

Durante a inspeção, buscou-se disseminar a importância de os responsáveis pelas serventias consultarem regularmente as publicações e comunicados do Diário da Justiça do Ceará, do Portal Extrajudicial (PEX) da CGJ/CE e do sistema Malote Digital, disponíveis nos sites oficiais do Conselho Nacional de Justiça, do Tribunal de Justiça do Ceará e da Corregedoria-Geral da Justiça, com vistas a se manterem atualizados no tocante a expedição de Comunicados, Portarias, Provimentos, Resoluções e demais notas relacionadas aos cartórios. Na oportunidade foi entregue uma coletânea de normas aos tabeliães dos Distritos da Comarca, assim como se confirmou os dados cadastrais e funcionais das serventias.

O resultado desta inspeção com as evidências constatadas foram identificadas neste Relatório, individualizado por serventia inspecionada, seguidas das orientações e recomendações dirigidas ao(à) Juiz(a) Corregedor(a) Permanente da Comarca para conhecimento e acompanhamento das providências que devem ser realizadas pelos registradores e ou notários na regularização das ocorrências.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA

01. INSPEÇÃO REALIZADA NO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DA COMARCA DE GRANJA - Nº 01.950-5

TITULAR: LEDA MARIA ANGELIM FROTA

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Os trabalhos de campo foram realizados no dia 21 de novembro. Iniciada a inspeção, constatou-se que a Serventia é informatizada. O prédio apresenta boas condições de segurança, salvo extintor de incêndio nas dependências. Verificou-se que a estrutura é adequada para o funcionamento e atendimento ao público, com mobílias e equipamentos. A titular confirmou instalação de extintor de incêndio na Serventia antes do fechamento deste Relatório.

Não estavam afixadas na Serventia as informações acerca do horário de funcionamento, nem do quadro funcional, conforme previsto respectivamente nos artigos 4º, §3º e 33, ambos do Provimento 06/2010-CGJ/CE (CNNR-CGJ/CE). A Tabeliã afixou durante a inspeção e deverá manter afixada.

Evidenciou-se, ainda, descumprindo da legislação trabalhista e previdenciária e dos ditames do art. 20 da Lei Federal nº 8.935/94, pela irregularidade dos vínculos funcionais e pela falta do recolhimento das contribuições sociais da substituta, Sra. Maria do Livramento Frota Angelim. Foi orientada a atender as normas imediatamente.

Não foram apresentadas as certidões negativas de débitos com a previdência social (CND) desta serventia, bem como não está disponível para emissão em consulta ao endereço eletrônico do *site* oficial.

Constatou-se que a Titular não utiliza o sistema Sisguia Extrajudicial Online do FERMOJU para disponibilizar as informações dos atos praticados na serventia, por desconhecimento e insegurança na operação da ferramenta, então entrega os dados para uma terceira pessoa sem vínculo com a aludida serventia, a qual utilizando as senhas da Tabeliã vem disponibilizando as informações. Ficou ciente de que a disposição das informações no sistema do FERMOJU deve ser feita por pessoa vinculada com a aludida serventia.

Constatou-se que a Titular não vem escriturando regularmente o Livro de Registro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa, nem procedeu com a apresentação do Livro ao Juiz Corregedor Permanente, nos moldes da determinação contida no Provimento nº 34/2013 do CNJ. Foi orientada a regularizar.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA

Esta Auditoria constatou que a Responsável ainda não iniciou a criação e manutenção de cópias de segurança do acervo da serventia, que inicialmente deverá abranger os livros obrigatórios previstos em lei, de acordo com a Recomendação nº 9/2013, alterada pela de nº 11, ambas do CNJ. Foi orientada a atender a norma imediatamente.

Não constavam afixadas as informações claras sobre a gratuidade para lavraturas dos assentos de nascimento e óbito, bem como para as primeiras certidões, como estabelecido no art. 30, §3º, da Lei Federal 6015/73. A Tabeliã afixou durante a inspeção e deverá manter afixada.

Constata-se que as informações disponíveis no Sistema Justiça Aberta do CNJ estavam desatualizadas referentes ao período do 1º Semestre de 2014, em conformidade com as determinações previstas no Prov. nº 24/2012/CNJ. Contudo, comprovou-se que a Titular regularizou a omissão antes do fechamento deste Relatório.

A Tabeliã não estava incluindo os atos praticados de Testamentos, de Escrituras de divórcio, separação e inventário, de escrituras diversas e Procuраções nas Centrais: RCTO, CESDI, CEP e CNSIP, no Portal da CENSEC (Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados), estabelecida pelo Prov. nº 18/2012, do CNJ, alterado pelo Prov. nº 31/2013, com prazo já ultrapassado, até 31/07/2013, para atos lavrados a partir de 01/01/2012. Foi orientada a incluir.

Constatou-se que a Titular não desempenha todas as atribuições que lhe são próprias por delegação, deixando de fazer a Lavratura de Escrituras Públicas, Registro de Pessoas Jurídicas e parte do serviço de Registro de Títulos e Documentos, em conflito com as determinações contidas no art. 407 do CODOJECE. A Titular esclareceu que não vem praticando tais atos por falta de conhecimento técnico e, ainda, pelo pequeno quadro de funcionários.

Constatou-se da análise dos livros e documentos da serventia as seguintes ocorrências, em desacordo com as previsões da Lei 6.015/73 e do CNJR/CGJ-CE, sendo a Titular orientada a regularizá-las e observar nos registros dos livros e nos traslados expedidos as conformidades legais previstas:

- a) Falta do destaque dos emolumentos nos atos lavrados no Livro de Procuраção, nº 38 em desacordo com o art. 6º da Lei Federal nº 10.169/2010, art. 14, § único da Lei nº 6.015/73, art. 30, inciso VII do CNJR-CGJ/CE;
- b) Os livros de Registros de Títulos e Documentos que estão em andamento já possuem termos de encerramento expedidos e datados com a mesma data dos termos de abertura.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA

A Titular antes do fechamento deste Relatório comprovou a correção das inconformidades apuradas nas escriturações dos livros.

Constatou-se que o quantitativo de selos em posse da serventia não conferiu com o estoque informado no sistema do FERMOJU, todavia em quantidades normais justificada pelo regular uso dos últimos dias na movimentação da serventia, que terá até o dia do vencimento da taxa judiciária do FERMOJU, para efetivar os lançamentos no sistema da utilização dos selos.

Evidenciaram-se selos de escrituras (selo 07), inapropriados para o uso pela falta de aderência. A Titular foi orientada a informar a ocorrência no sistema do FERMOJU e devolver os referidos selos para a Divisão de Arrecadação do Fundo, conforme sequência a seguir:

SELO	SEQUÊNCIA	QUANTIDADE
07	AA022543 a AA022545	03
07	AA029801 a AA029850	50

Constatou-se ainda, por amostragem, que o quantitativo de atos praticados e registrados nos livros inspecionados não foi informado na totalidade no sistema de controle do FERMOJU, e por sua vez o valor da taxa de fiscalização judiciária não foi recolhida corretamente aos cofres do TJCE, conforme detalhamento que se segue na tabela 1:

TABELA 01

ATOS OMISSOS AO FERMOJU NOS LIVROS INSPECIONADOS	CÓDIGO DO ATO	QTDE ATOS OMISSOS	PERÍODO
De Distribuição de Títulos para Protesto	1001	1.215	01/01/2009 a 30/11/2014
De Procurações	2003 e 2004	8	01/01/2013 a 30/06/2013
De Apontamento de Protesto de Títulos	3001 a 3006, 3017 e 3018	452	01/01/2009 a 30/11/2014
De Registro de Nascimento	4001 e 4002	18	01/01/2013 a 30/06/2013
De Óbitos	4012 e 4013	14	01/01/2013 a 30/06/2013
De Protocolo de RTD	6013	40	01/01/2009 a 31/10/2014
TOTAL DE ATOS OMISSOS		1.747	

A Titular justificou que o volume dos atos não informados referentes à distribuição de títulos para protesto e apontamento de protesto de títulos se deu pelo seu desconhecimento da obrigação de informar tais atos nos sistemas de controle do FERMOJU. A Tabeliã fez levantamento de todos os atos dessa natureza praticados no período de janeiro de 2009 a novembro de 2014 e encaminhou para esta Auditoria para regularização do recolhimento da taxa de fiscalização judiciária.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA

A Auditoria comunicou as ocorrências apuradas relativas às verbas do FERMOJU à Divisão de Arrecadação, unidade vinculada à Secretaria de Finanças do TJCE, responsável pela arrecadação do Fundo, a qual emitiu as Guias de Débito em Correição de nº 257, 258, 259, 260 e 261, totalizadas em **R\$4.425,52** (quatro mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e dois centavos), para pagamento da taxa de fiscalização judiciária dos **1.747 atos constados omissos**. A titular deverá comprovar a esta Corregedoria-Geral a quitação das referidas guias.

O Questionário de Inspeção aplicado para verificação e evidenciação destas e de outras inconformidades ou irregularidades apuradas, segue no Anexo I, que é parte integrante deste Relatório.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA

02. INSPEÇÃO REALIZADA NO CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMOVÉIS DA COMARCA DE GRANJA - Nº 01.601- 4
TITULAR: FRANCISCA DAS CHAGAS FONTENELE DE ARRUDA

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Os trabalhos de campo foram realizados no dia 21 de agosto. Iniciada a inspeção, constatou-se que a Serventia é informatizada e climatizada em parte. O prédio apresenta boas condições de segurança, inclusive possui extintor de incêndio. Verificou-se que a estrutura é adequada para o funcionamento e atendimento ao público, com mobílias e equipamentos suficientes.

Verificou-se que os dados do endereço da Serventia estão desatualizados no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Receita Federal do Brasil. A Titular foi orientada a atualizar os dados.

Constatou-se que a Delegatária não recolhe, mensalmente, o Imposto de Renda da Pessoa Física através do Carnê-Leão – RIR, previsto no Decreto 3000/1999, art. 106, I, devido sobre as receitas de emolumentos auferidas. Foi orientada a atender a norma.

Não foi apresentada a certidão negativa de débitos com a previdência social (CND) desta serventia, bem como não está disponível para emissão em consulta ao endereço eletrônico do *site* oficial, em virtude de possíveis pendências. A responsável foi orientada a regularizar as pendências existentes.

Não constava afixada a Tabela de Emolumentos atualizada como estabelecido no CNNR-CGJ/CE, no art. 10, VII e no art. 30, VII, da Lei Federal 8.935/94. A Tabela afixou durante a inspeção.

Não estava afixada na Serventia informação do tempo máximo de espera de 30 min., a partir da entrada do usuário na fila de atendimento. Em desacordo com as previsões dos art. 1º, *caput* e art. 2º, § 2º, ambos do Provimento 05/2013-CGJ/CE. A Tabela afixou durante a inspeção.

Constata-se que as informações disponíveis no Sistema Justiça Aberta do CNJ estavam desatualizadas referentes ao período do 2º Semestre de 2007, em conformidade com as determinações previstas no Prov. nº 24/2012/CNJ. Contudo, comprovou-se que a Titular regularizou a omissão antes do fechamento deste Relatório.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA

Comprovou-se que o Livro de Registro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa não foi visado pelo Juiz Corregedor Permanente, nos moldes da determinação contida no Provimento nº 34/2013 do CNJ. Foi orientada a encaminhar o dito livro para o Juiz Corregedor Permanente, referente ao ano de 2013 para o visto.

Constatou-se que não estava sendo feita a comunicação ao Ofício Distribuidor dos protestos levados a efeito nesta Serventia, juntamente com o repasse dos emolumentos e dos valores do FERMOJU, para fins de baixa na distribuição, como determina o art. 858, do CNNR-CGJ/CE, alterado pelo Prov. Nº 01/2011-CGJ/CE. Determinou-se atender a norma imediatamente.

Observou-se que o registro do protocolo e seu instrumento não apresentavam todos os requisitos legais, faltando constar o endereço do apresentante dos títulos, conforme o disposto no art. 22 da Lei Federal 9.492/97. Determinou-se atender a norma imediatamente.

Verificou-se que a notária não está incluindo os atos praticados de Testamentos, de Escrituras de divórcio, separação e inventário, de escrituras diversas e procurações nas Centrais: RCTO, CESDI, CEP e CNSIP, no Portal da CENSEC (Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados), estabelecida pelo Prov. nº 18/2012, do CNJ, alterado pelo Prov. nº 31/2013, com prazo até 31/07/2013, para atos lavrados a partir de 01/01/2012. Foi orientada a atender a norma imediatamente.

Verificou-se que a Tabeliã estava em atraso com a entrega das Declarações de Operações Imobiliárias (DOI) à Receita Federal do Brasil, acerca das escrituras lavradas e dos registros de Títulos e Documentos referentes a negociações que envolvem alienações e aquisições de bens imóveis, nos termos das normas específicas. Foi orientada a apresentar as declarações nos prazos.

Esta Auditoria constatou que a responsável não estava encaminhando, trimestralmente, a Relação de Aquisição de Imóveis Rurais por Pessoas Estrangeiras ao INCRA, como previsto no art. 11, da Lei Federal nº 5.709/71 e no art. 759 do CNNR-CGJ/CE, ainda que na forma de declaração negativa. Foi determinado regularizar imediatamente, inclusive informar os últimos cinco anos faltosos de informação.

Constatou-se da análise dos livros e documentos da serventia as seguintes ocorrências, em desacordo com as previsões da Lei 6.015/73 e do CNNR/CGJ-CE, sendo a Titular orientada a regularizá-las e observar nos registros dos livros e nos traslados expedidos as conformidades legais previstas:

a) Espaços em branco nos versos ou anversos das folhas de alguns atos nos Livros de Escrituras, sem a devida inutilização, em desacordo com o art. 25 do CNNR-CGJ/CE;



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA

- b) Ainda destaca o valor da FERC de alguns atos nos Livros de Procurações, Escrituras, Registro de Títulos e Documentos e Instrumento de Protesto de Títulos;
- c) Algumas procurações estão fora da ordem cronológica nos Livros.

Constatou-se que o quantitativo de selos em posse da serventia não conferiu com o estoque informado no sistema do FERMOJU, todavia em quantidades normais justificada pelo regular uso dos últimos dias na movimentação da serventia, que a Titular terá até o dia do vencimento da taxa judiciária do FERMOJU para efetivar os lançamentos da utilização dos selos no sistema.

Constatou-se ainda, por amostragem, que o quantitativo de atos praticados e registrados nos livros inspecionados não foi informado na totalidade no sistema de controle do FERMOJU, e por sua vez o valor da taxa de fiscalização judiciária não foi recolhida corretamente, conforme detalhamento na tabela 1, que se segue:

TABELA 01

ATOS OMISSOS AO FERMOJU NOS LIVROS INSPECIONADOS	Código do Ato	QTDE ATOS OMISSOS	No Período
De Procurações	2003 e 2004	9	01/01/2013 a 30/06/2013
De Escrituras (2012)	2007 a 2017, 2020, 2022 a 2031	1	01/01/2013 a 30/06/2013
Protocolo de Registro de Imóveis	7025	35	01/01/2009 a 31/10/2014
TOTAL DE ATOS OMISSOS		45	

Esta Auditoria comunicou as ocorrências apuradas relativas às verbas do FERMOJU à Divisão de Arrecadação, unidade vinculada à Secretaria de Finanças do TJCE, responsável pela arrecadação do Fundo, a qual emitiu a Guia de Débito em Correição de nº 691, totalizada em **R\$250,79** (duzentos e cinquenta reais e setenta e nove centavos) referentes aos **45 atos** constatados omissos. A titular pagou mencionada Guia antes do fechamento deste Relatório.

Evidenciou-se, ainda, que a Tabeliã não estava cobrando o valor das indicações nos Livros de Indicador Real e Pessoal. Foi determinada a aplicação imediata da Tabela na integridade.

O Questionário de Inspeção aplicado para verificação e evidenciação destas e de outras inconformidades ou irregularidades apuradas, segue no Anexo II, que é parte integrante deste Relatório.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA

03. INSPEÇÃO REALIZADA NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO DISTRITO DE PESSOA ANTA NA COMARCA DE GRANJA Nº 01.711-1
TITULAR: LAURO SALDANHA BRITO

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Os trabalhos em campo se realizaram no Salão do Júri do Fórum da Comarca de Granja, no dia 20 de novembro. O Titular informou que a serventia possui estrutura básica para o funcionamento e atendimento ao público. Afirmou que não dispõe de extintor de incêndio nas suas dependências. Foi orientado a disponibilizar extintor nas dependências da Serventia e enviar fotos das instalações internas e externas da serventia para esta Corregedoria mediante *e-mail*.

Afirmou que os livros e documentos estão bem acomodados em local seguro e adequado, havendo estrutura adequada para o funcionamento e atendimento ao público, com mobílias, equipamentos e quantidade de funcionários suficientes.

O Titular não comprovou a regularidade do recolhimento de suas contribuições previdenciárias na conformidade da legislação específica e c/c o art. 40, da Lei Federal nº 8.935/94.

Evidenciou-se, ainda, descumprindo a legislação trabalhista e previdenciária e aos ditames do art. 20 da Lei Federal nº 8.935/94, pela irregularidade dos vínculos funcionais e pela falta do recolhimento das contribuições sociais do Substituto, Sr. Lauro Saldanha Brito Filho.

Não foram apresentadas as certidões negativas de débitos com a previdência social (CND) e de Regularidade do FGTS (CRF) desta serventia, bem como não estão disponíveis para emissão em consulta aos endereços eletrônicos dos sites oficiais, em virtude de possíveis pendências. O responsável foi orientado a regularizar as pendências existentes.

O Titular informou que a Sra. Francisca Dalva Magalhães é a Juíza de Paz da Serventia, e vem presidindo as cerimônias de casamentos, contudo não apresentou o Provimento da Presidência do Tribunal de Justiça do Ceará de designação. Foi orientado, caso não exista o Provimento da Presidência do TJCE designando, a elaborar uma lista tríplice dos candidatos aptos a funcionarem como Juizes de Paz Titular e Suplente e encaminhá-la ao Diretor do Foro, juntamente com as cópias dos respectivos documentos pessoais: RG, CPF, comprovante de endereço e de escolaridade, a qual, após o visto do Corregedor Permanente da Comarca, seguirá para aprovação e para expedição de provimento pela Presidência.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA

Constatou-se que na Serventia não dispõe da CNNR, Provimento nº 06/10, à disposição das partes para consultas. Foi informada sobre o lançamento do novo Código de Normas Notarial e Registral a partir do dia 12/12/2014, devendo consultá-lo e baixar uma versão para consulta.

Não estavam afixadas na Serventia as informações acerca do horário de funcionamento, conforme previsto respectivamente nos artigos 4º, § 3º, do Provimento 06/2010-CGJ/CE (CNRR-CGJ/CE). Foi orientado a atender a norma imediatamente.

O Titular confirmou que só fornece recibo quando solicitado pelas partes, o que contraria as disposições previstas no art. 10, VIII, do CNRR-CGJ/CE e no art. 6º da Lei Federal 10.169/2010. Foi orientado a fornecer recibo de todos os serviços prestados, independente de solicitação.

Constatou-se a falta de capacitação técnica e de conhecimento das normas da equipe do referido Cartório, no desempenho de suas atribuições legais. Foi orientado a buscar conhecimento para a boa prestação do serviço delegado.

Não estavam afixadas na Serventia as informações claras sobre a gratuidade para a lavratura dos assentos de nascimentos e óbito, bem como, para emissão das primeiras certidões, conforme art.30, § 3º-C, da Lei nº 6.015/73. Foi orientado a atender a norma.

Comprovou-se que as informações sobre a quantidade de Atos praticados e da Arrecadação total Bruta da Serventia, disponível no Sistema Justiça Aberta do CNJ, estavam desatualizadas, referente ao período do 1º Semestre de 2014, em desacordo com as determinações previstas no Prov. nº 24/2012/CNJ. O Titular foi orientado a atualizar imediatamente os dados.

O delegatário não vem preenchendo os campos específicos do Cartório e do número do assento nas Declarações de Nascido Vivo (DNV) e nas Declarações do Óbito (D.O), nem as mantém arquivadas em ordem cronológica (art. 72, §1º e art. 120, XIII da CNRR). Foi orientado a regularizar a situação.

O Titular informou que estava comunicando os óbitos registrados no mês, dentro dos primeiros 05 (cinco) dias de cada mês à Secretaria de Saúde do Município, como previsto no art. 126, incisos II e III, do CNNR, contudo não apresentou o comprovante. Orientou-se comprovar o atendimento.

O Titular declarou que não está incluindo os atos praticados de Procurações no Portal da Central da CENSEC, Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados, estabelecida pelo Prov. nº 18/2012, do CNJ, alterado pelo Prov. nº 31/2013, com prazo até 31/07/2013, para atos lavrados a partir de 01/01/2012. Foi orientado a incluir imediatamente.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA

O titular confirmou que ainda não iniciou a criação e manutenção de cópias de segurança do acervo da Serventia, que inicialmente deverá abranger os livros obrigatórios previstos em lei, de acordo com a Recomendação nº 9/2013, alterada pela de nº 11, ambas do CNJ. Foi orientado a atender a referida Recomendação.

Foi detectado que o Livro Registro Diário Auxiliar da Receita e Despesa não vem sendo escriturado regularmente, em desacordo com o Provimento nº 34, de 9/07/2013, do CNJ. Orientou-se a escriturar imediatamente e apresentar para Juiz Corregedor Permanente.

Constatou-se da análise dos livros e documentos da serventia as seguintes ocorrências, em desacordo com as previsões da Lei 6.015/73 e do CNNR/CGJ-CE, sendo o Titular orientado a regularizar as ocorrências verificadas e observar nos registros dos livros e nos traslados expedidos as conformidades legais previstas:

a) Falta identificação dos Livros de Óbitos (art.71, VIII, b da Lei 12.342/94-CODOJECE)

Verificou-se que os selos utilizados nos atos lavrados não estavam sendo informados nos prazos legais mediante o lançamento regular da “Movimentação de Atos” no sistema do FERMOJU, Sisguia Extrajudicial Online, comprovada pelo conforto do estoque físico de selos com o listado no dito sistema. O titular foi orientado a efetivar o lançamento do uso dos selos nos atos praticados tempestivamente.

Evidenciaram-se selos de casamento (selo de nº 10), inapropriados para o uso pela falta de aderência. O Titular foi orientado a informar a ocorrência no sistema do FERMOJU e devolver os referidos selos para a Divisão de Arrecadação do Fundo, conforme sequência a seguir:

SELOS	SEQUENCIA	QUANTIDADE
SELOS Nº 10	AA 597719 a AA 597745	27
SELOS Nº 10	AA 597747 a AA597749	3
TOTAL		30

Constatou-se ainda, por amostragem, que o quantitativo de atos praticados e registrados nos livros inspecionados, não foi informado na totalidade no sistema de controle do FERMOJU, e por sua vez o valor da taxa de fiscalização judiciária não foi recolhida corretamente, conforme detalhamento na tabela 1, que se segue:

TABELA 01

ATOS OMISSOS AO FERMOJU NOS LIVROS INSPECIONADOS	Código do Ato	QTDE ATOS OMISSOS	No Período
De Procurações	2003 e 2004	31	01/01/2013 a 30/06/2013
Registro de Nascimento	4001 e 4002	7	01/01/2013 a 30/06/2013
Casamento	4004 e 4005	3	01/01/2013 a 30/06/2013
Óbitos	4012 e 4013	29	01/01/2013 a 30/06/2013
TOTAL DE ATOS OMISSOS		70	



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA

Esta Auditoria comunicou as ocorrências apuradas relativas às verbas do FERMOJU à Divisão de Arrecadação, unidade vinculada à Secretaria de Finanças do TJCE, responsável pela arrecadação do Fundo, a qual emitiu a Guia de Débito em Correição de nº 88, totalizada em **R\$307,18** (trezentos e sete reais e dezoito centavos), para pagamento da taxa de fiscalização judiciária dos **70 atos** constatados omissos. O titular deverá comprovar a esta Corregedoria-Geral a quitação da referida guia.

O Questionário de Inspeção aplicado para verificação e evidenciação destas e de outras inconformidades ou irregularidades apuradas, segue no Anexo III, que é parte integrante deste Relatório.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA

04. INSPEÇÃO REALIZADA NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO DISTRITO DE PARAZINHO DA COMARCA DE GRANJA Nº 01.709-5

TITULAR: MARIA GORETE DOS SANTOS FONTENELE

Os trabalhos em campo realizaram-se no Cartório de Registro de Pessoas Naturais da Comarca Sede no dia 20 de novembro. A Titular informou que a serventia é informatizada e que possui estrutura básica para o funcionamento e atendimento ao público. Esta Auditoria solicitou que fossem encaminhadas fotos das instalações externas e internas da serventia, bem como enviar cópia do 1º ato do início da serventia.

A Titular declarou que a Serventia não vem realizando as cerimônias de casamento diante da falta de Juiz de Paz Titular e Suplente. Foi orientada, a elaborar com urgência uma lista tríplice dos candidatos aptos a funcionarem como Juizes de Paz Titular e Suplente e encaminhá-la ao Diretor do Foro, juntamente com as cópias dos respectivos documentos pessoais: RG, CPF, comprovante de endereço e de escolaridade, a qual, após o visto do Corregedor Permanente da Comarca, seguirá para aprovação e para expedição de provimento pela Presidência.

Constatou-se que a Titular não vem recolhendo suas contribuições previdenciárias, em desacordo com a legislação previdenciária e com os ditames do art. 40, da Lei Federal nº 8.935/94.

Evidenciou-se, ainda, descumprindo a legislação trabalhista e previdenciária e aos ditames do art. 20 da Lei Federal nº 8.935/94, pela irregularidade do vínculo funcional e pela falta do recolhimento das contribuições sociais da Substituta, Sra. Nayane dos Santos Saldanha.

Não foi apresentada a certidão negativa de débitos com a previdência social (CND) desta serventia, bem como não está disponível para emissão em consulta ao endereço eletrônico do *site* oficial, em virtude de possíveis pendências. A responsável foi orientada a regularizar as pendências existentes.

A Titular informou que não estava afixada na Serventia as informações acerca do quadro funcional, conforme previsto artigo 33 do Provimento 06/2010-CGJ/CE (CNNR-CGJ/CE). A Tabeliã foi orientada a afixar as informações imediatamente.

Constatou-se a falta de capacitação técnica e de conhecimento das normas da equipe do referido Cartório, no desempenho de suas atribuições legais. Foi orientada a buscar conhecimento para a boa prestação do serviço delegado.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA

Constatou-se que as informações semestrais sobre os Atos Praticados e a Arrecadação Bruta da serventia no sistema Justiça Aberta do CNJ estão desatualizadas, referente ao 1º semestre de 2014, em desacordo com as determinações previstas no Prov. nº 24/2012/CNJ. A Titular foi orientada a atualizar imediatamente os dados.

A titular confirmou ainda que não iniciou a criação e manutenção de cópias de segurança do acervo da Serventia, que inicialmente deverá abranger os livros obrigatórios previstos em lei, de acordo com a Recomendação nº 9/2013, alterada pela de nº 11, ambas do CNJ. Foi orientada a encaminhar para a Corregedoria Nacional da Justiça, mediante informação disponibilizada no sistema Justiça Aberta, planejamento para atendimento, conforme previsto nas citadas Recomendações.

Comprovou-se que a Titular não escritura regularmente o Livro de Registro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa, nos moldes da determinação contida no Provimento nº 34/2013 do CNJ. Foi orientada a escritura o referido livro imediatamente e encaminhar para o Juiz Corregedor Permanente referente o período de 2013 para ser visado.

A Titular declarou que não estavam afixadas na Serventia as informações claras sobre a gratuidade para a lavratura dos assentos de nascimentos e óbito, bem como, para emissão das primeiras certidões, conforme art.30, § 3º-C, da Lei nº 6.015/73. A Tabeliã foi orientada atender a norma imediatamente.

A Titular declarou que não está incluindo os atos praticados de Procurações no Portal da Central da CENSEC, Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados, estabelecida pelo Prov. nº 18/2012, do CNJ, alterado pelo Prov. nº 31/2013, com prazo até 31/07/2013, para atos lavrados a partir de 01/01/2012. Foi orientada a atender a norma imediatamente.

Constatou-se que a Titular do Distrito de Parazinho não vem observando os requisitos exigidos acerca de fazer menção da espécie, se por autenticidade ou semelhança, no reconhecimento de firmas, nos termos do art. 385 do CNNR. Foi orientada a observar a norma.

Constatou-se da análise dos livros e documentos da serventia as seguintes ocorrências, em desacordo com as previsões da Lei 6.015/73 e do CNNR/CGJ-CE, sendo a Titular orientada a regularizar as ocorrências verificadas e observar nos registros dos livros e nos traslados expedidos as conformidades legais previstas:

- a) Os Livros, documentos e fichas mais antigos não estavam mantidos em ordem de arquivamento, em desacordo com as previsões do art. 30, I, da Lei Federal 8.935/94, 21, §2º, do CNNR/CGJ-CE;
- b) Ainda destaca indevidamente o valor da FERC nos Livros de Nascimento, Casamento e Procurações;



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA

c) Termos de Encerramentos lavrados em livros ainda em uso, com datas iguais às dos Termos de Aberturas, nos Livros de Procuções nº 6 e 7, Nascimento e de Casamento nº 3, em desacordo com as previsões do art. 19 – CNJR.

d) Os Livros de Procução de nº 6 e 7 não estão encadernados corretamente.

O Questionário de Inspeção aplicado para verificação e evidência destas e de outras inconformidades ou irregularidades apuradas, segue no Anexo IV, juntamente com outros documentos, que é parte integrante deste Relatório.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA

05. INSPEÇÃO REALIZADA NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO DISTRITO DE IBUGUAÇU DA COMARCA DE GRANJA Nº 01.842-4
DELEGATÁRIA INTERINA: FRANCISCA BENEDITA ALVES DE OLIVEIRA

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Os trabalhos em campo se realizaram no Salão do Júri do Fórum da Comarca de Granja, no dia 20 de novembro. Iniciada a inspeção, constatou-se que a serventia se encontra com a titularidade vaga desde 1890 e o acervo sob a responsabilidade da Interina, Sra. Francisca Benedita Alves de Oliveira. Esta Auditoria solicitou que fossem encaminhadas fotos das instalações externas e internas da serventia para esta Corregedoria mediante *e-mail*.

A Interina declarou que a serventia é informatizada e que possui estrutura básica para o funcionamento e atendimento ao público. Afirmou que não dispõe de extintor de incêndio nas suas dependências. Foi orientada a disponibilizar extintor para a serventia.

A Interina informou que não dispõe de Juiz de Paz para presidir as cerimônias de casamentos, contudo já encaminhou lista tríplice dos candidatos aptos a funcionarem como Juizes de Paz Titular e Suplente para o Diretor do Foro, juntamente com as cópias dos respectivos documentos pessoais: RG, CPF, comprovante de endereço e de escolaridade, para fins de designação por Provimento pela Presidência do TJCE.

Constatou-se que a Interina não indicou Substituto(a) legal para responder pela Serventia em suas faltas e ausências. Foi orientada a fazer indicação para o Juiz Corregedor Permanente da Comarca, bem como, solicitar a lavratura de portaria com posterior publicação.

Não foram apresentadas as certidões negativas de débitos com a previdência social (CND) e de Regularidade do FGTS (CRF) desta serventia, bem como não estão disponíveis para emissão em consulta aos endereços eletrônicos dos *sites* oficiais, em virtude de possíveis pendências. A responsável foi orientada a regularizar as pendências existentes.

A Interina confirmou ainda que não iniciou a criação e manutenção de cópias de segurança do acervo da Serventia, que inicialmente deverá abranger os livros obrigatórios previstos em lei, de acordo com a Recomendação nº 9/2013, alterada pela de nº 11, ambas do CNJ. Foi orientada a encaminhar para a Corregedoria Nacional da Justiça, mediante informação disponibilizada no sistema Justiça Aberta, planejamento para atendimento, conforme previsto nas citadas Recomendações.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA

A Oficiala Interina declarou que não estavam afixadas na Serventia as informações claras sobre a gratuidade para a lavratura dos assentos de nascimentos e óbito, bem como, para emissão das primeiras certidões, conforme art.30, § 3º-C, da Lei nº 6.015/73. A Interina foi orientada atender a norma imediatamente.

A Interina declarou que não está incluindo os atos praticados de Procurações no Portal da Central da CENSEC, Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados, estabelecida pelo Prov. nº 18/2012, do CNJ, alterado pelo Prov. nº 31/2013, com prazo até 31/07/2013, para atos lavrados a partir de 01/01/2012. Foi orientada a incluir imediatamente.

Constataram-se da análise dos livros e documentos da serventia as seguintes ocorrências, em desacordo com as previsões da Lei 6.015/73 e do CNNR/CGJ-CE, sendo a Titular orientada a regularizar as ocorrências verificadas e observar nos registros dos livros e nos traslados expedidos as conformidades legais previstas:

a) Ainda destaca indevidamente o valor da FERC no Livro de Procurações;

Confirmou-se que o quantitativo de selos em posse da serventia não conferiu com o estoque informado no sistema do FERMOJU, todavia em quantidades normais justificada pelo regular uso dos últimos dias na movimentação da serventia, que até o dia do vencimento da taxa judiciária poderá efetivar os lançamentos dos selos utilizados.

O Questionário de Inspeção aplicado para verificação e evidenciação destas e de outras inconformidades ou irregularidades apuradas, segue no Anexo V, juntamente com outros documentos, que é parte integrante deste Relatório.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA

06. INSPEÇÃO REALIZADA NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO DISTRITO DE ADRIANÓPOLIS NA COMARCA DE GRANJA Nº 01.832-5

TITULAR: FRANCISCA FONTENELE ROCHA SALDANHA

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Os trabalhos em campo realizaram-se no Cartório de Registro de Pessoas Naturais da Comarca Sede no dia 20 de novembro. A Titular informou que a serventia é informatizada e que possui estrutura básica para o funcionamento e atendimento ao público, salvo extintor de incêndio nas dependências. Esta Auditoria solicitou que fossem encaminhadas fotos das instalações externas e internas da serventia para a Corregedoria mediante *e-mail* e disponibilização de extintor de incêndio para o Cartório. A Titular, antes do fechamento deste Relatório efetivou estas providências.

Constatou-se que a Titular não vem recolhendo suas contribuições previdenciárias, nem as de seu Substituto (Alan Rocha Saldanha), em desacordo com a legislação previdenciária e com os ditames dos art. 20 e 40, ambos da Lei Federal nº 8.935/94. Foi orientada a observar as normas pertinentes.

A Titular confirmou que só fornece recibo quando solicitado pelas partes, o que contraria as disposições previstas no art. 10, VIII, do CNNR-CGJ/CE e no art. 6º da Lei Federal 10.169/2010. Foi orientada a fornecer recibo de todos os serviços prestados, independente de solicitação.

Confirmou-se que na Serventia não dispõe de exemplar da Consolidação Normativa Notarial e Registral - CNNR, Provimento nº 06/10, à disposição das partes para consultas. Foi informada sobre o lançamento do novo Código de Normas Notarial e Registral a partir do dia 12/12/2014, devendo consultá-lo e baixar uma versão para consultas.

Não foram apresentadas as certidões negativas de débitos com a previdência social (CND) desta serventia, bem como não está disponível para emissão em consulta ao endereço eletrônico do *site* oficial.

A Titular confirmou ainda que não iniciou a criação e manutenção de cópias de segurança do acervo da Serventia, que inicialmente deverá abranger os livros obrigatórios previstos em lei, de acordo com a Recomendação nº 9/2013, alterada pela de nº 11, ambas do CNJ. Foi orientada a encaminhar para a Corregedoria Nacional da Justiça, mediante informação disponibilizada no sistema Justiça Aberta, planejamento para atendimento, conforme previsto nas citadas Recomendações.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA

A Titular informou que não estavam afixadas na Serventia informações acerca do quadro funcional, conforme previsto artigo 33 do Provimento 06/2010-CGJ/CE (CNNR-CGJ/CE). A Tabela foi orientada a atender a norma imediatamente.

A Titular declarou que não está incluindo os atos praticados de Procurações no Portal da Central da CENSEC, Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados, estabelecida pelo Prov. nº 18/2012, do CNJ, alterado pelo Prov. nº 31/2013, com prazo até 31/07/2013, para atos lavrados a partir de 01/01/2012. Foi orientada a incluir.

Constatou-se da análise dos livros e documentos da serventia as seguintes ocorrências, em desacordo com as previsões da Lei 6.015/73 e do CNNR/CGJ-CE, sendo a Titular orientada a regularizar as ocorrências verificadas e observar nos registros dos livros e nos traslados expedidos as conformidades legais previstas:

- a) Ainda destaca indevidamente o valor da FERC no Livro de Procurações;
- b) Termos de Encerramento lavrados em livros que ainda estão em uso, com a mesma data do Termo de Abertura, nos Livros de Nascimentos, Óbitos e Casamentos.

O Questionário de Inspeção aplicado para verificação e evidenciação destas e de outras inconformidades ou irregularidades apuradas, segue no Anexo VI, juntamente com outros documentos, que é parte integrante deste Relatório.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA

07. INSPEÇÃO REALIZADA NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO DISTRITO DE TIMÔNHA DA COMARCA DE GRANJA - Nº 01.868-9
TITULAR: MARIA NATALINA PEREIRA DE CARVALHO

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Os trabalhos em campo se realizaram no Cartório de Registro de Pessoas Naturais da Comarca Sede no dia 20 de novembro. A Titular declarou que a serventia é informatizada, que possui estrutura básica para o funcionamento e atendimento ao público. Afirmou que não dispõe de extintor de incêndio nas dependências. Esta Auditoria solicitou que fossem encaminhadas fotos das instalações externas e internas da serventia para esta Corregedoria mediante *e-mail* e disponibilização de extintor de incêndio para o Cartório.

Constatou-se falta da publicação da Portaria nº 02/2012, emitida pelo Juiz Corregedor Permanente da referida Comarca, de designação da Substituta indicada, Sra. Joana Ergina Pereira Fontenele, como estabelecido nos arts. 83, § Único, alínea “f” e “j” e art. 414, § 2º, ambos da Lei 12.342/94 (CODOJECE) e na Portaria nº 03/2006-CGJ/CE. Foi orientada a confirmar a falta da publicação e solicitar a efetivação pelo Juízo do Foro.

Evidenciou-se, ainda, descumprindo a legislação trabalhista e previdenciária e aos ditames do art. 20 da Lei Federal nº 8.935/94, pela irregularidade do vínculo funcional e pela falta do recolhimento das contribuições sociais da Substituta, Sra. Joana Ergina Pereira Fontenele.

A Titular confirmou que só fornece recibo quando solicitado pelas partes, o que contraria as disposições previstas no art. 10, VIII, do CNNR-CGJ/CE e no art. 6º da Lei Federal 10.169/2010. Foi orientada a fornecer recibo de todos os serviços prestados, independente de solicitação.

Confirmou-se que na Serventia não dispõe de exemplar da Consolidação Normativa Notarial e Registral - CNNR, Provimento nº 06/10, à disposição das partes para consultas. Foi informada sobre o lançamento do novo Código de Normas Notarial e Registral a partir do dia 12/12/2014, devendo consultá-lo e baixar uma versão para consultas.

Não estavam afixadas na Serventia as informações acerca do quadro funcional, conforme previsto respectivamente no artigo 33 do Provimento 06/2010-CGJ/CE (CNNR-CGJ/CE). A Tabela foi orientada a atender a norma.

A Titular confirmou ainda que não iniciou a criação e manutenção de cópias de segurança do acervo da Serventia, que inicialmente deverá abranger os livros obrigatórios previstos em lei, de acordo com a Recomendação nº 9/2013, alterada pela de nº 11, ambas do CNJ. Foi orientada a encaminhar para a Corregedoria Nacional da Justiça, mediante informação disponibilizada no sistema Justiça Aberta, planejamento para atendimento, conforme previsto nas citadas Recomendações.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA

Foi detectado que o Livro de Registro Diário Auxiliar da Receita e Despesa não vem sendo escriturado regularmente, em desacordo com o Provimento nº 34, de 9/07/2013, do CNJ. Foi orientada a escriturar o Livro Diário Auxiliar e a apresentá-lo ao Juiz Corregedor Permanente da Comarca de Granja para vistoria.

A notária afirmou que não está incluindo os atos praticados de Procurações na Central da CENSEC- Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados, estabelecida pelo Prov. nº 18/2012, do CNJ, alterado pelo Prov. nº 31/2013, com prazo até 31/07/2013, para atos lavrados a partir de 01/01/2012. Foi orientada a incluir imediatamente.

Da análise dos livros e documentos da Serventia constatou-se que ainda é destacado o valor da FERC nos atos lavrados no Livro de Procurações. A Titular orientada a regularizar.

Confirmou-se que o quantitativo de selos em posse da serventia não conferiu com o estoque informado no sistema do FERMOJU, todavia em quantidades normais justificada pelo regular uso dos últimos dias na movimentação da serventia, que até o dia do vencimento da taxa judiciária poderá efetivar os lançamentos dos selos utilizados.

O Questionário de Inspeção aplicado para verificação e evidenciação destas e de outras inconformidades ou irregularidades apuradas, segue no Anexo VII, juntamente com outros documentos, que é parte integrante deste Relatório.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA

08. INSPEÇÃO REALIZADA NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO DISTRITO DE SAMBAÍBA DA COMARCA DE GRANJA Nº 01.862-2

DELEGATÁRIA INTERINA: MARIA NATALINA PEREIRA CARVALHO

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Os trabalhos em campo realizaram-se no Salão do Júri do Fórum da Comarca de Granja no dia 20 de novembro. Iniciada a inspeção, constatou-se que a serventia se encontra com a titularidade vaga e o acervo sob a responsabilidade do Titular do Cartório de Registro Civil do Distrito de Timonha, Sra. Maria Natalina Pereira Carvalho desde 2010.

Verificou-se que a Interina não indicou substituto(a) para responder pela Serventia em suas faltas e impedimentos. Recomendou-se indicar um substituto(a) e solicitar ao Juiz Corregedor Permanente da Comarca lavratura de portaria de designação com posterior publicação no Diário da Justiça.

A Interina não comprovou a regularidade do recolhimento de suas contribuições previdenciárias na conformidade da legislação específica e c/c o art. 40, da Lei Federal nº 8.935/94. Orientou-se regularizar o recolhimento de suas contribuições previdências.

Não foram apresentadas as certidões negativas de débitos com a previdência social (CND) e de Regularidade do FGTS (CRF) desta serventia, bem como não estão disponíveis para emissão em consulta aos endereços eletrônicos dos sites oficiais, em virtude de possíveis pendências. A responsável foi orientada a regularizar as pendências existentes.

Não estavam afixadas na Serventia informações acerca do quadro funcional, conforme previsto no artigo 33 do Provimento 06/2010-CGJ/CE (CNNR-CGJ/CE). A Tabeliã foi orientada a atender a norma.

A Responsável confirmou ainda que não iniciou a criação e manutenção de cópias de segurança do acervo da Serventia, que inicialmente deverá abranger os livros obrigatórios previstos em lei, de acordo com a Recomendação nº 9/2013, alterada pela de nº 11, ambas do CNJ. Foi orientada a encaminhar para a Corregedoria Nacional da Justiça, mediante informação disponibilizada no sistema Justiça Aberta, planejamento para atendimento, conforme previsto nas citadas Recomendações.

Confirmou-se que o Livro de Registro Diário Auxiliar da Receita e Despesa não vem sendo escriturado regularmente, em desacordo com o Provimento nº 34, de 9/07/2013, do CNJ. Orientou-se escriturar o Livro Diário Auxiliar e a apresentá-lo ao Juiz Corregedor Permanente da Comarca de Granja para vistoria imediatamente.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA

Confirmou-se que na Serventia não dispõe de exemplar da Consolidação Normativa Notarial e Registral - CNNR, Provimento nº 06/10, à disposição das partes para consultas. Informou-se sobre o lançamento do novo Código de Normas Notarial e Registral a partir do dia 12/12/2014, devendo consultá-lo e baixar uma versão para consultas.

A notária interina não está incluindo os atos praticados de Procuções na Central do Portal da CENSEC - Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados, estabelecida pelo Prov. nº 18/2012, do CNJ, alterado pelo Prov. nº 31/2013, com prazo até 31/07/2013, para atos lavrados a partir de 01/01/2012. Foi orientada a incluir.

Da análise dos livros e documentos da Serventia constataram-se as seguintes ocorrências, em desacordo com as previsões da Lei 6.015/73 e do CNNR/CGJ-CE, sendo a responsável orientada a regularizá-las:

- a) Ainda destaca o valor da FERC nos Livros de Procuções;
- b) Os livros de Procuções e Casamentos que estão em andamento já possuem Termos de Encerramento expedidos na mesma data dos Termos de abertura.

Confirmou-se que o quantitativo de selos em posse da serventia não conferiu com o estoque informado no sistema do FERMOJU, todavia em quantidades normais justificada pelo regular uso dos últimos dias na movimentação da serventia, que até o dia do vencimento da taxa judiciária poderá efetivar os lançamentos dos selos utilizados.

O Questionário de Inspeção aplicado para verificação e evidenciação destas e de outras inconformidades ou irregularidades apuradas, segue no Anexo VIII, juntamente com outros documentos, que é parte integrante deste Relatório.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA

III - RECOMENDAÇÕES AO JUIZ CORREGEDOR PERMANENTE

Recomenda-se ao Exmo Sr. Juiz Corregedor Permanente da Comarca de Granja, nos termos do art. 83 do CODOJECE, e nos artigos do Provimento nº 06/2007, deste Órgão Censor, publicado no DJ de 16/07/2007, c/c arts. 1º e 2º do Provimento nº 01/1997 de 04/02/1997, do Egrégio Tribunal de Justiça, as verificações que se seguem, procedendo com as apurações disciplinares quando cabíveis:

1. Requerer dos responsáveis pelas serventias a comprovação do atendimento na regularidade dos itens listados no questionário aplicado e anexado neste Relatório, a seguir relacionados os itens que ainda não foram confirmadas as regularizações:

Cartórios Inspeccionados	Itens do Questionário ainda não regularizados
1º Ofício de Registro Civil (Doc. ANEXO I)	12, 13, 14, 15, 44, 59, 71, 72, 115, 174 e 178
2º Ofício de Registro de Imóveis (Doc. ANEXO II)	11, 15, 64, 66, 72, 76, 100, 105, 115, 117, 120, 136, 137, 154, 162, 176, 177 e 178
Ofício de RCPN do Distrito de Pessoa Anta (Doc do ANEXO III)	11, 12, 09, 10, 11, 12, 15, 16, 33, 48, 50, 60, 66, 68, 69, 71, 72, 77, 79, 94, 115, 147, 172 e 178
Ofício de RCPN do Distrito de Parazinho (Doc. ANEXO IV)	9, 10, 11, 12, 15, 51, 66, 68, 69, 71, 72, 77, 110, 115, 140, 162 e 165
Ofício de RCPN do Distrito de Ibuguaçu (Doc. ANEXO V)	07, 15, 16, 33, 35, 68, 69, 71, 72, 77, 115 e 162
Ofício de RCPN do Distrito de Adrianópolis (Doc. ANEXO VI)	11, 12, 16, 29, 33, 50, 55, 56, 60, 69, 72, 82, 162, 165 e 168
Ofício de RCPN do Distrito de Timonha (Doc. ANEXO VII)	07, 12, 15, 16, 33, 50, 51, 55, 57, 60, 68, 69, 71, 72, 81, 82, 115, 162 e 168
Ofício de RCPN do Distrito de Sambaíba (Doc. ANEXO VIII)	07, 11, 12, 15, 16, 33, 51, 55, 57, 60, 68, 69, 71, 82, 115, 162, 165, 168

2. Verificar e apurar a falta de recolhimento das contribuições previdenciárias dos responsáveis dos Cartórios **dos Distritos de Pessoa Anta, do Distrito de Parazinho, do Distrito de Adrianópolis e do Distrito de Sambaíba**, nos termos da legislação previdenciária e na conformidade dos termos do art. 40 da Lei Federal nº 8.935/94 e art. 31 do CNR e art. 487, Lei 12.342/94 (CODOJECE);

3. Verificar a falta das portarias de designação publicadas dos substitutos indicados para os Distritos de Ibuguaçu, de Timonha e de Sambaíba, e, caso não existam, determinar as lavraturas seguindo-se das publicações, em atendimento ao art. 83, “f” e “j”, e art. 441, ambos da Lei 12.342/94 (CODOJECE), e na Portaria nº 03/2006-CGJ/CE;



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA

4. Verificar e apurar a irregularidade verificada nos vínculos trabalhistas dos Substitutos e funcionários das Serventias dos Cartórios do **1º Ofício do Registro Civil** (Maria do Livramento Frota Angelim), do **Distrito de Pessoa Anta** (Lauro Saldanha Brito Filho), do **Distrito de Parazinho** (Nayane dos Santos Saldanha), do **Distrito de Adrianópolis** (Alan Rocha Saldanha) e do **Distrito de Timonha** (Joana Ergina Pereira Fontenele), bem como a falta dos recolhimentos das respectivas contribuições sociais, nos termos da legislação previdenciária e trabalhista, c/c do art. 20 da Lei Federal nº 8935/94, art. 31 do CNRR-CGJ/CE e art. 487, da Lei 12.342/94 (CODOJECE);
5. Confirmar se os Livros de Registro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa dos Cartórios do **1º Ofício de Registro Civil, 2º Ofício de Registro de Imóveis, do Distrito de Pessoa Anta, do Distrito de Parazinho, do Distrito de Ibuguaçu, do Distrito de Adrianópolis, do Distrito de Timonha e do Distrito de Sambaíba** foram vistoriados, nos moldes da determinação contida no art. 13, do Provimento nº 34/2013, de 09/07/2013, do CNJ;
6. Solicitar listas tríplices aos responsáveis pelos Cartórios dos **Distritos de Pessoa Anta e de Parazinho** com relação dos candidatos aptos a funcionarem como Juízes de Paz titulares e suplentes naquelas localidades, caso, ainda não tenham apresentado e encaminhá-las à Presidência do Tribunal de Justiça do Ceará para designação das pessoas indicadas, por provimento, conforme os trâmites estabelecido na decisão contida no Processo Adm/TJ de nº 2007.007.9348-3, do Conselho Superior da Magistratura, de 4 de junho de 2007;
7. Apreciar a Lista Tríplice apresentada pela responsável do Cartório do **Distrito de Ibuguaçu** dos candidatos aptos a funcionarem como Juízes de Paz Titular e Suplente, para presidirem as cerimônias de casamento na mencionada serventia, e encaminhá-la à Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça para providência de designação por provimento;
8. Verificar se os Titulares dos **Cartórios do 1º Ofício de Registro Civil e do Distrito de Pessoa Anta** recolheram os valores devidos ao FERMOJU, relativos aos atos constatados omissos de lançamento no sistema de controle do FERMOJU por esta Corregedoria, mediante o pagamento das Guias de Débitos em Correição.
9. Acompanhar e confirmar a regularização pelos responsáveis das serventias das ocorrências apuradas na inspeção e, após as devidas providências, apresentar relatório circunstanciado a esta Corregedoria-Geral.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA

IV - CONSIDERAÇÕES FINAIS

A inspeção aconteceu dentro do prazo estabelecido, sucedendo-se conforme o escopo definido no planejamento. Foi priorizada a verificação da regularidade dos valores declarados para o FERMOJU, a observação das normas reguladoras da atividade, o aperfeiçoamento e padronização dos procedimentos legais e de controles adotados nas serventias, com vista à melhoria da qualidade na eficiência da prestação do serviço extrajudicial delegado.

A inspeção realizada nas serventias extrajudiciais da Comarca de **Granja** foi concluída com êxito em seu objetivo, e o resultado consta deste Relatório, incluídas as recomendações dirigidas ao MM Juiz Corregedor Permanente da mencionada Comarca, com supedâneo nos artigos 83 e 102 do Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará, nos artigos do Provimento nº 06/2007, deste Órgão Censor, publicado no DJ de 16/07/2007 e c/c os arts. 1º e 2º do Provimento nº 01/1997, de 04/02/1997, do e. Tribunal de Justiça.

Neste azo, sugere-se que seja encaminhada cópia do presente resultado, via Sistema de Automação Judiciária (SAJ-ADM/Módulo CPA), para o Nobre Corregedor Permanente para **conhecimento e verificações** das adoções quanto ao cumprimento das providências que devam ser realizadas pelos registradores e ou notários na regularização das ocorrências apuradas, bem como da apreciação das recomendações dirigidas ao dito magistrado sobre os **fatos que necessitam de ação ou de apuração de sua competência**, não excluídos outros procedimentos que julgar pertinentes; recomendando-se, **na oportunidade, a fixação do prazo de 30 (trinta) dias para tanto**.

À superior consideração do Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor-Geral da Justiça para conhecimento e providência que julgar pertinente.

Fortaleza, 19 de dezembro de 2014.

MÁRCIA AURÉLIA VIANA PAIVA
Auditora da Corregedoria-Geral da Justiça – TJCE